

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de vigilante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Vigilante, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal brasileira e Art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Vigilante	01	40 horas	02	R\$ 970,50

§ 1º As atribuições do profissional contratado serão as consignadas no cargo efetivo criado na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações posteriores.

§ 2º A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 06 DE MARÇO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 31, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de um vigilante.

A contratação emergencial do vigilante se faz necessária para garantir a segurança do patrimônio do Município.

Atualmente, o Município não dispõe de vigilantes suficientes no Quadro Geral de Servidores para suprir esta necessidade. Os contratos temporários existentes não são suficientes para suprir a necessidade, daí a necessidade de autorização para nova contratação.

É de se ressaltar que a contratação por prazo determinado diz respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se justifica pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ao patrimônio público ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração Pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em tela, o interesse público e a necessidade estão evidenciados na medida em que o Município tem o dever de zelar pelo patrimônio público, sendo essencial a presença do vigilante.

A urgência e a necessidade estão devidamente comprovadas tendo em vista as constantes notícias de assaltos e roubos em nossa cidade, interior e região.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 06 de março de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal